

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

FENATI - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, entidade sindical de segundo grau, com sede à Avenida Angélica, 35 – Santa Cecília – SP – CEP 01227-000, inscrito no C.N.P.J. sob nº 10.921.173/0001-04 representada pelo seu Presidente, o Sr. EMERSON MORRESI;

SINTTEC - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, CNPJ n. 17.145.260/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. LEANDRO CAMARGOS MARTINS;

E

SINDETI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE UBERLANDIA - MG, CNPJ n. 15.862.262/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. OLIVAR ANTONIO RODRIGUES;

celebram o presente **TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em tecnologias da informação, tecnólogo em tecnologia da informação, analista de suporte, analista de sistemas, administrador de banco de dados, arquiteto da informação, profissional de conteúdo web, criador web, profissional em e-commerce e e-business, profissional em negócio na web, profissional de programação, profissional em qualidade de software, analista de redes sociais, profissional de segurança da informação, profissional em sistemas (projetos / desenvolvimento / consultoria), técnico de suporte, web designer, webmaster, operador de computador, analista de infraestrutura, analista de suporte de vendas, analista de suporte ERP, analista de testes, instrutor / professor de TI, coordenador pedagógico de cursos de TI, administrador de redes,**

profissional em tecnologia da informação (TI), profissional em web development, profissionais SEO (Search Engine Optimization), com abrangência territorial em Uberlândia/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Serviços Gerais: 01 salário-mínimo, com jornada de trabalho de 40 (quarenta horas semanais);
- II. Áreas Administrativas mesmo que utilizem de equipamentos de microinformática para realização de suas atividades R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), com jornada de trabalho de 40 (quarenta horas semanais);
- III. Digitadores R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais;
- IV. Empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica de informática: R\$ 1.904,61 (um mil novecentos e quatro reais e sessenta e um centavos), com jornada de trabalho de 40 (quarenta horas semanais);
- V. Empregados integrantes da atividade técnica de suporte de help-desk: R\$ 1.904,61 (um mil novecentos e quatro reais e sessenta e um centavos) em jornada de trabalho de 40 (quarenta horas semanais).

Parágrafo único: A atividade de suporte de help-desk não se confunde com o conceito de operador de Call Center, previsto no Anexo II da NR 17.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para o ano de 2025 será aplicado o reajustamento do índice de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, sobre os pisos salariais e todas as cláusulas econômicas, sem exceção.

Parágrafo 1º: Ficam compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 01 de janeiro de 2024, salvos decorrentes de término de aprendizagem implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função estabelecimento ou localidade, ou decorrente de equiparação salarial determinada por sentença transitado em julgado. Fica ainda permitida a compensação integral das antecipações realizadas referente a presente data base.

Parágrafo 2º: Aos empregados admitidos a partir de janeiro de 2024, o reajuste de salário de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), será proporcional ao tempo de serviço, a base de

1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, a contar da admissão, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 3º: As empresas deverão pagar os valores retroativos, juntos com os salários da competência subsequente à assinatura do Termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

POR FORÇA DO PRESENTE ADITIVO, A CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Para o ano de 2025, as empresas descontarão do salário de todos os empregados que forem beneficiados pela presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, sindicalizados ou não, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a partir de janeiro de 2025, em favor da **FENATI**, conforme Artigo 513, ALINEA "E" da CLT e nos termos da decisão tomada na assembleia.

Parágrafo 1º - O recolhimento será feito através de guia emitida de forma eletrônica e para isso a Empresa deverá ingressar no site do **SINTTEC** na área "Emissão de Boleto" e remeterão a GFD (Guia do FGTS Digital) ou documento que vier a substituí-lo em formato PDF, que comprove o número de trabalhadores ativos na empresa, referente a competência do mês de recolhimento. Na mesma área estará disponível para consulta e conferência da relação de opositores e sócios para o correto recolhimento. O vencimento do boleto será todo dia 20 de cada mês subsequente ao desconto realizado.

Parágrafo 2º - Para o ano de 2025 fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia 06 de janeiro de 2025 ao dia 15 de janeiro de 2025, de Segunda a Sábado da 09h00 às 17h00, para os empregados **NÃO SÓCIOS do SINTTEC** oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na sede do **SINTTEC**.

Parágrafo 3º - Aos empregados **NÃO SÓCIOS do SINTTEC**, que estiverem comprovadamente afastados, por motivo de férias, auxílio-doença, licença maternidade ou acidente do trabalho, no período previsto no parágrafo anterior, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de retorno ao trabalho, para exercerem o direito de oposição ao desconto, mediante manifestação escrita e individualizada, a ser apresentada pessoalmente na Sede do **SINTTEC**.

Parágrafo 4º - Os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINTTEC**, que estiverem trabalhando fora da cidade de Uberlândia, poderão encaminhar a oposição dentro dos dias **06 de janeiro de 2025 ao dia 15 de janeiro de 2025**, através de carta registrada individual, ou seja uma carta por envelope, endereçada à sede do SINTTEC, Rua da Telefonista, nº 119 Loja 03 – Jardim das Palmeiras – CEP 38412-310 – Uberlândia -MG e serão consideradas validas, quanto ao cumprimento do requisito

do prazo, as cartas enviadas dentro do prazo previsto de 06 de janeiro de 2025 a 15 de janeiro de 2025.

Parágrafo 5º - Os empregados admitidos após a data base terão o direito de manifestar oposição no prazo de 05 (cinco) dias após cumprido o contrato de experiência.

Parágrafo 6º - Os trabalhadores contribuintes do **SINTTEC** ficam isentos da Taxa Negocial inserida na PLR de 6% (seis por cento), limitada a R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo descontada tão somente dos trabalhadores opositores.

Parágrafo 7º - Fica vedada às empresas, sob pena de configurar prática antissindical a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas, receber oposições internamente ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição.

CLÁUSULA SEXTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

POR FORÇA DO PRESENTE ADITIVO, A CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA, DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025, PASSA A TER A

SEGUINTE REDAÇÃO: Os associados do SINTTEC deverão autorizar o desconto de suas mensalidades sindicais em folha de pagamento, e as empresas deverão repassar esses valores até o dia 20 (vinte), de cada mês do ano correspondente; através de boletos bancários, disponibilizados no site do sindicato para as empresas cadastradas. Fica estipulado para descontos dos filiados o valor de **R\$ 15,00** (quinze reais), mensais.

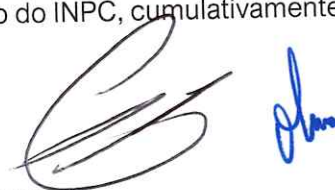
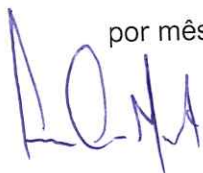
CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

POR FORÇA DO PRESENTE ADITIVO, A CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA, DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

O inadimplemento dos prazos e determinações acordados na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** acarretará à parte infratora as seguintes penalidades:

A) O descumprimento de Cláusula acarretará multa no valor de 7% (sete por cento) do salário normativo da categoria, **Cláusula “Pisos salariais”, alínea IV**, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios e atualização monetária, por infração e por trabalhador, a ser revertida em favor da **FENATI**.

B) descumprimento de Lei e da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, referente a mensalidades associativas e contribuição assistencial, acarretará multa no valor correspondente a 7% (sete por cento) do montante não recolhido, corrigido pela variação do INPC, cumulativamente, por mês de atraso, revertida em favor da FENATI.



C) O descumprimento no que se refere a correta inserção da documentação através do site, conforme cláusula 38ª parágrafo 1º, retificada no presente Termo Aditivo, acarretará multa no valor de 7% (sete por cento) do salário normativo da categoria, **Cláusula “Pisos salariais”, alínea IV**, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios e atualização monetária, por infração e por trabalhador, a ser revertida em favor da **FENATI**.

Parágrafo 1º - Não será devida a aplicação da penalidade nos casos em que eventual descumprimento tenha ocorrido por fatores que não estão sob o controle da Empresa, mas não se limitando a estes, motivos de força maior ou causados por terceiros;

Parágrafo 2º - Em qualquer hipótese de eventual descumprimento das cláusulas que compõem esta Convenção, a empresa ficará isenta de pagar qualquer multa se o erro for corrigido no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua constatação, a qual se dará por fiscalização do SINTTEC, reclamação do trabalhador ou denúncia do Sindicato Laboral feita diretamente à Empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na **Convenção Coletiva de Trabalho** em vigor, que não foram tratados no presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

Assim, as Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente ou de forma manuscrita ou por ambas as modalidades, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade.

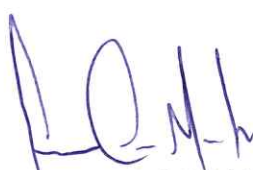


Uberlândia, 26 de fevereiro de 2025



EMERSON MORRESI

Presidente da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE
DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



LEANDRO CAMARGOS MARTINS

Presidente do SINTTEC - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO



OLIVAR ANTONIO RODRIGUES

Presidente do SINDETI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE
UBERLÂNDIA - MG